

# Informe Contfisco

“Não interessa o desafio, o que importa é a grandeza da União!”

## IMPORTANTE

### INFORME DE RENDIMENTO RECEITA FINANCEIRA TRIMESTRAL

Lembramos a todos para que verifiquem e nos envie o mais rápido possível os informes referente ao ganho de aplicação para fechamento do trimestre. Somente com os informes podemos compensar o IRRF que as instituições financeiras retêm.

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA:** Prazo 30.04.2018, assim como o vencimento da primeira ou única cota.

**ATAS/PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS:** Prazo 30.04.2018: Empresas, Instituições, Fundações que precisam publicar balanços, registrar, aprovar em Assembleia as demonstrações contábeis, precisam urgentemente tomar as providencias.

**ARQUIVOS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS e PRESTADOS:** A partir de 01.05.2018 entra a REINF, uma irmã do ESOCIAL, a REINF cuida da retenção de contribuintes sem relação com o trabalho (Pis, Cofins, INSS, IRRF, CSLL...) com detalhes para o cruzamento digitais de dados, e nela vai constar todas as informações da NFS-E, assim para evitar erros, para agilizar o trabalho solicitamos a todos que iniciam enviando arquivos XML ou TXT (Algumas Prefeituras geram em TXT, que é a maioria das Prefeituras), isso é preciso ser feito na Empresa, não podemos validar por aqui, pois podemos correr o risco de validar serviços não contratados ou com valores incorretos. Contamos com a Colaboração de todos!

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

#### SALÁRIO FAMÍLIA 2018

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2018, passou a ser de:

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

#### DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 18/05/2018.

### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

**Dependente: R\$ 189,59**

### VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS IRRF, INSS, FGTS	07/05/2018
GPS	18/05/2018
SEFIP	07/05/2018
CAGED	07/05/2018





## SALÁRIO FAMÍLIA – DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER APRESENTADA PELO EMPREGADO

O salário-família será devido a partir do mês em que for apresentada a documentação abaixo:

I - Certidão de nascimento do filho (original e cópia);

II - Caderneta de vacinação ou equivalente, quando dependente menor de sete anos, sendo obrigatória nos meses de novembro.

III - comprovação de invalidez, a cargo da Perícia Médica do INSS, quando dependente maior de quatorze anos;

IV - Comprovante de frequência à escola, quando dependente a partir de sete anos, nos meses de maio e novembro.

A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, no qual consta o registro de frequência regular ou de atestado de estabelecimento de ensino, atestando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

### COMUNICAÇÃO

É importante que o empregador comunique tais regras aos seus empregados com antecedência, para agilizar o processo documentário. Referida comunicação pode ser feita através de editais (no quadro de avisos, por exemplo).

### SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A empresa suspenderá o pagamento do salário-família se o segurado não apresentar o atestado de vacinação e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nas datas fixadas, até que a documentação seja apresentada.

Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamente, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

### GUARDA DOS DOCUMENTOS

A empresa deverá conservar, durante 10 (dez) anos, os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização do INSS.



### FERIADO COINCIDENTE COM SÁBADO

A CLT, em seu artigo 59, parágrafo 2º, dispõe que por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, “o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia”(...). É muito comum utilizar-se dessa prerrogativa para suprimir a jornada de trabalho do sábado, trabalhando-se então de segunda a sexta-feira, dispersando durante a semana as horas de trabalho que correspondem a este dia de forma total ou parcial.

Assim quando ocorre de o feriado coincidir com o sábado, a compensação não deverá ser realizada, uma vez que os feriados são considerados repouso semanal remunerado, devendo os empregados serem liberados dessas horas ou serem remunerados a 100% pelo trabalho corresponde a elas durante a semana.

### MUDANÇAS NA TERCEIRIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PERMANENTE

A Reforma trabalhista trouxe nova redação ao art. 4º-A da Lei 6.019/74, estabelecendo que considera - se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, **inclusive sua atividade principal (atividade-fim)**, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

As principais alterações na terceirização temporária e permanente são:

1. A prestação de serviços a terceiros é a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução;

2. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação



de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal;

3. São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços (seja para atividade-fim ou atividade-meio) quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições de alimentação, serviços de transportes, atendimento médico e ambulatorial, treinamento de pessoal e medidas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

4. Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante;

5. Se o número de empregados terceirizados for superior a 20% dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes;

6. Não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados;

7. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa (como terceirizado) antes do decurso de prazo de 18 meses, contados a partir da sua demissão;

8. Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário;

9. O contrato de prestação de serviços temporário conterà a qualificação das partes, a especificação do serviço a ser prestado, o prazo para realização do serviço (quando for o caso) e o valor;

10. O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de 180 dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado por até 90 dias, consecutivos ou não;

11. O trabalhador temporário que cumprir os prazos citados no item 9 somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior;

12. A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91.



**SOLICITAMOS TRANSMITIR ESSE INFORMATIVO AO PESSOAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E CONTROLES DE ESTOQUES, TENDO EM VISTA AS CONSTANTES MUDANÇAS QUE OCORREM E A NECESSIDADE DE ADEQUAR OS SISTEMAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

#### **NF-e 4.0 – NOVA VERSÃO – PRAZOS**

- Ambiente de Homologação para testes por sistemas e por emissores: 20/11/2017 (Prazo mantido)
- Início dos testes dos programas emissores de nota. As notas na versão 3.10 ainda serão válidas. Ambiente de Produção para emitir notas no novo layout: 02/07/2018 (Prazo mantido)
- Início do funcionamento na prática da emissão e validação das notas. Tanto as notas na versão 3.10 quanto 4.0 serão aceitas. Desativação da versão 3.10 do layout anterior da nota: 02/07/2018 (Prazo original era 06/11/2017 e foi adiado) Prazo máximo para a migração para NF-e 4.0. A partir daqui a versão 3.10 não será mais aceita pelo governo.

#### **10 MUDANÇAS DA NFe 4.0 NA PRÁTICA**

Constantemente o processo de emissão de nota fiscal eletrônica sofre alterações para facilitar o controle das SEFAZ e tornar essa atividade mais padronizada, tanto para o fisco, quanto para as empresas. Nesse artigo vamos apresentar as mudanças da NFe, que entrarão em vigor.

Os varejistas precisam entender sobre as mudanças da NFe, pois afetam diretamente processos como a emissão e entrada de notas e cadastro de produtos, que podem comprometer as áreas fiscais, financeiras e a operação de vendas de uma loja.

Para facilitar o entendimento das mudanças da NFe, vamos separar em dois grupos, apresentando as 3 alterações que afetam o cadastro de produtos e as 7 que alteram a rotina da movimentação de notas fiscais de uma empresa.

Começando pelo cadastro de produtos, conheça as 3 alterações significativas nessa atividade, que estão previstas na nova versão da NFe:

#### **1. Criação do novo grupo Rastreabilidade de produto**

Para possibilitar a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias (bebidas e comidas por exemplo), a nota fiscal eletrônica deverá apresentar os seguintes campos:

- Número do lote do produto;
- Quantidade de produto no lote;
- Data de fabricação/produção;
- Data de validade;





## 2. Envio do código ANVISA

Uma das mudanças da NFe que serão validadas a partir de novembro é a obrigatoriedade da informação do código ANVISA, que é utilizado em medicamentos.

Por isso o varejista precisa fazer a modificação no cadastro, tornando esse campo essencial para esse tipo de produto.

## 3. Inclusão de campos no Grupo Combustível

De acordo com essa mudança prevista na versão 4.0 da NFe, para que os varejistas comercializem combustíveis, passa a ser indispensável a informação de percentuais de misturas GLP e a descrição do código ANP.

O GLP é a sigla que representa Gás Liquefeito do Petróleo, é o nome científico do tradicional gás de cozinha.

## 4. Inclusão da opção 5 no campo Indicador de presença "indPres"

No campo Indicador de presença "indPres" foi incluída a opção 5 (operação presencial, fora do estabelecimento).

Este campo tem como objetivo informar o indicador de presença com o intuito de identificar a presença do contribuinte no estabelecimento comercial. Já era previsto os seguintes indicadores:

**0** = Não se aplica (por exemplo, para a Nota Fiscal complementar ou de ajuste);

**1** = Operação presencial;

**2** = Operação não presencial, pela Internet;

**3** = Operação não presencial, Teleatendimento;

**4** = NFC-e em operação com entrega em domicílio;

**9** = Operação não presencial, outros.

Na versão 4.0 da NFe é apresentado o indicador 5 – Operação Presencial fora do estabelecimento.

Este campo 5 está relacionado ao momento em que não há presença do comprador no espaço físico do estabelecimento, ou seja, operação presencial, fora do estabelecimento, utilizada no caso de venda ambulante.

## 5. Criação de campos relativos ao FCP para operações internas ou interestaduais com ST.

Antes dessas mudanças da NFe, não existia o campo do FCP (Fundo de Combate à Pobreza) discriminado na emissão da NFe, ele era agrupado na alíquota do ICMS. Segundo a nova versão, esse campo será enviado separadamente nas operações internas ou interestaduais com substituição tributária.

Vale lembrar que o FCP é similar ao FEM (fundo de erradicação da miséria), variando entre os Estados a forma como é colocado o campo.

Com essa mudança na nota fiscal eletrônica a SEFAZ pretende rastrear de forma mais minuciosa o destaque do FCP/FEM arrecadado pelas empresas.

## 6. Alteração do nome grupo "formas de pagamento" para "Informações de pagamento" com a inclusão do campo Troco.

Foi retirado o campo indicador da Forma de Pagamento (0-pagamento a vista - 1- pagamento a prazo -2 Outros) do Grupo B e agora para as notas fiscais de ajuste e Devolução o campo forma de pagamento deverá ser preenchido com 90 – Sem pagamento.

Agora nas notas de devolução, não há mais um campo para forma de pagamento. Complicando a vida do varejista, pois torna mais difícil o controle do crédito junto ao fornecedor. Essa complicação acontece por existir várias formas de pagamentos, pode ser um crédito, uma bonificação em produtos, ou até mesmo devolução do valor em dinheiro.

É importante lembrar que o sistema deve estar preparado para incluir essa informação no financeiro, para que não prejudique o controle das finanças da loja.

## 7. Operações com combustíveis

De acordo com as mudanças na NFe, nas operações com combustíveis, foram acrescentados novos campos a serem informados.

Foi acrescentada a opção de informar o Grupo de Repasse do ICMS ST devido à UF de destino nas operações com combustíveis quando informado CST 60, nas operações interestaduais de produtos que tiveram retenção antecipada de ICMS por ST na UF do remetente.

Para os revendedores de combustível (postos) na emissão da nota deverão informar os valores de ICMS ST relacionados à operação.

Ainda é importante destacar que, além da inclusão de campos para os percentuais de mistura do GLP e a descrição do código ANP, que citamos acima, foi realizada a exclusão do campo "Percentual de Gás Natural para o produto GLP" no grupo Combustível;

## 8. Inclusão de campo no grupo Total da NFe para informar o valor do IPI no caso de devolução de mercadoria por estabelecimento não contribuinte deste imposto.

Antes, quando se devolvia uma NFe quando havia IPI, esse valor deveria ser informado no campo relativo a outras despesas -"vOutro".

A partir da versão 4.0 da NFe, visando maior detalhamento dos impostos, o IPI deverá ser informado separadamente no campo "vIPIDevol" nas operações realizadas por empresas que não são contribuintes de IPI, aumentando assim o controle da SEFAZ.

## 9. Alteração do Grupo X- Informações do Transporte da NFe com a criação de novas modalidades de frete.

Relacionado ao frete, também temos mudanças na Nfe, os códigos atuais de indicador desse serviço foram desmembrados, para tornar mais claro para o fisco, os responsáveis pela contratação do frete.

### Códigos atuais:

**0** = Por conta do emitente;

**1** = Por conta do destinatário/remetente;

**2** = Por conta de terceiros;

**9** = Sem frete.

### Códigos novos:

**0** = Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF);

**1** = Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB);

**2** = Contratação do Frete por conta de Terceiros;

**3** = Transporte Próprio por conta do Remetente;

**4** = Transporte Próprio por conta do Destinatário;

**9** = Sem Ocorrência de Transporte.





## 10. O leiaute do SPED ICMS ainda não está contemplando algumas mudanças da NFe 4.0.

Um exemplo é a alteração acima do frete. Neste caso o Sistema ERP deverá fazer essa conversão de informações para atender ambas obrigações acessórias.

No SPED ICMS estes novos códigos se tornaram válidos a partir de 1º de janeiro, sendo que a NFe 4.0 já está válida desde novembro.

### Conclusão:

Percebe-se que todas as alterações e mudanças da NFe promovem um detalhamento maior de informações. Assim o FISCO está exigindo mais clareza nas informações declaradas, e aumentando o nível de conhecimento da tributação paga pelas empresas, essas alterações têm como objetivo facilitar o processo de fiscalização e evitar a falta de padrão durante a emissão de notas fiscais eletrônicas.

### ICMS/NACIONAL

#### SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Artefatos de Uso Doméstico, Materiais de Limpeza, Alimentos. Santa Catarina. Exclusão

Foram publicados no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 08.03.2018, os Protocolos ICMS 12/2018 a 18/2018e o Ato COTEPE/ICMS 13/2018.

Merece destaque a exclusão do Estado de Santa Catarina de diversos protocolos que versam sobre o regime da substituição tributária, conforme indicações a seguir:

- Revogado o Protocolo ICMS 107/2012, firmado entre SC e SP, que dispunha sobre a substituição tributária em operações com artefatos de uso doméstico (Protocolo ICMS 12/2018);
- Revogado o Protocolo ICMS 118/2012, firmado entre SC e SP, que dispunha sobre a substituição tributária em operações com materiais de limpeza (Protocolo ICMS 14/2018);
- Excluído o Estado de Santa Catarina das disposições do Protocolo ICMS 189/2009 (MG, PR, RJ, RS), que dispõe sobre a substituição tributária em operações com artefatos de uso doméstico (Protocolo ICMS 16/2018);
- Excluído o Estado de Santa Catarina das disposições do Protocolo ICMS 197/2009 (AP, MG, PR, RJ, RS), que dispõe sobre a substituição tributária em operações com materiais de limpeza (Protocolo ICMS 17/2018);
- O Protocolo ICMS 119/2012, firmado entre SC e SP, que dispõe sobre a substituição tributária em operações com alimentos, passa a ser unilateral, aplicando-se somente às operações destinadas ao Estado de São Paulo (Protocolo ICMS 15/2018).
- Ainda em relação ao Protocolo ICMS 119/2012, foi revogado o Anexo Único, que trazia a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, passando a ser feita referência diretamente aos produtos relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/2017.

As disposições são válidas a partir de 01.04.2018.

*Econet Editora Empresarial Ltda.*

## DESPESAS DE SÓCIOS

Relembramos que despesas de sócios paga pela empresa, mesmo que contabilizada como indedutíveis, vem sendo interpretada e taxada como Pró-labore, com incidência de INSS e IRRF.

### ECD/EFD – SPEDS CONTÁBEIS

Estamos iniciando a entrega da ECD (que substitui a DIPJ) e a EFD que é seu livro diário, lalur eletrônico, porém ainda estamos com empresas com pendências de auditorias, fechamento de balanço (informações), reiteramos o nosso pedido de colaboração, além do prazo fiscal temos também nossas metas internas, para não atrasar nunca os processos, nem perder prazo.

### IRPF

Os rendimentos de aplicação financeira devem ser informados na declaração de rendimentos da pessoa física, segundo normas específicas a seguir resumidamente mencionadas. Muito cuidado para não confundir o tipo de rendimento ou, que é pior, tentar compensar o IRF destas aplicações com o imposto devido na declaração – isto não é permitido!

#### Renda Fixa

Os rendimentos de aplicações em renda fixa, como fundos de investimento (FIF), Notas do Tesouro Nacional (NTN), Certificado de Depósito Bancário (CDB) e fundos de ações são declarados como rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte, devendo ser informados pelo seu valor líquido (valor do rendimento menos IOF menos imposto de renda retido pela instituição).

O imposto retido é considerado como devido exclusivamente na fonte e os rendimentos dessas aplicações não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda na Declaração de Ajuste Anual, também não podendo ser compensado.

Entretanto, várias aplicações de renda fixa são isentas de Imposto de Renda, tais como:

– Caderneta de poupança, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

Tais rendimentos (pelo seu valor total) são informados como rendimentos isentos.

## PRATIQUE GENTILEZA!!!!

